



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

TAYNÁ SARAIVA DE SOUSA

**INTOLERÂNCIA RELIGIOSA EM TEMPOS DE ISOLAMENTO
SOCIAL NAS REDES SOCIAIS**

**SUMÉ - PB
2022**

TAYNÁ SARAIVA DE SOUSA

**INTOLERÂNCIA RELIGIOSA EM TEMPOS DE ISOLAMENTO
SOCIAL NAS REDES SOCIAIS**

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura em Ciências Sociais do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semi-árido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciada em Ciências Sociais.

Orientador: Dr. Wallace Gomes Ferreira de Souza.

**SUMÉ - PB
2022**



S725i Sousa, Tayná Saraiva de.
Intolerância religiosa em tempos de isolamento social
nas redes sociais. / Tayná Saraiva de Sousa. - 2022.

30 f.

Orientador: Professor Dr. Wallace Gomes Ferreira de
Souza.

Monografia - Universidade Federal de Campina Grande;
Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso
de Licenciatura em Ciências Sociais.

1. Intolerância religiosa. 2. Isolamento social -
pandemia. 3. Redes sociais e intolerância religiosa. 4.
Religiões de matrizes africanas. 5. Internet e
intolerância religiosa. 6. Ataques na internet. I. Souza,
Wallace Gomes Ferreira de. II Título.

CDU: 31.:2(043.1)

Elaboração da Ficha Catalográfica:

Johnny Rodrigues Barbosa
Bibliotecário-Documentalista
CRB-15/626

TAYNÁ SARAIVA DE SOUSA

**INTOLERÂNCIA RELIGIOSA EM TEMPOS DE ISOLAMENTO
SOCIAL NAS REDES SOCIAIS**

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura em Ciências Sociais do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semi-árido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciada em Ciências Sociais.

BANCA EXAMINADORA:

**Professor Dr. Wallace Gomes Ferreira de Souza.
Orientador - UACIS/CDSA/UFCG**

**Mestra Rosana Medeiros dos Santos.
Examinadora Externa – PPGCS/CH/UFCG**

**Professor Dr. Valdonilson Barbosa dos Santos.
Examinador Interno - UACIS/CDSA/UFCG**

Trabalho aprovado em: 05 de setembro de 2022.

SUMÉ - PB

AGRADECIMENTOS

A Deus, por toda força e coragem para seguir em frente e nos momentos que eu pensei em desistir nunca me abandonou, me dando força e sabedoria para seguir até o final.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Wallace G. Ferreira de Souza por todos os ensinamentos, desde o início do curso, até a conclusão deste trabalho, por toda disponibilidade, paciência e aprendizado. Gratidão infinita por tudo. Você é um exemplo, obrigado por tudo!

À minha mãe Marjoriê, ao meu pai Ancelmo e minha avó Guia que sempre me incentivaram a concluir o curso e nunca mediram esforços para ajudar.

A todos os docentes do curso, por todo conhecimento compartilhado e ensinamentos durante esses anos.

À Amanda Costa, colega de curso que se fez presente desde o início e sempre ajudou em tudo, obrigada por cada momento compartilhado e por toda ajuda.

A todas as outras pessoas que direta ou indiretamente colaboraram com o sucesso da conclusão desse curso.

RESUMO

O Brasil é um país marcado pela diversidade de religiões, culturas e raças. A intolerância religiosa é bastante visível desde o período de sua colonização. Logo nos primeiros contatos com os indígenas, os portugueses visaram reeducá-los à religião católica. Até o período escravocrata, a reeducação religiosa continuou e os africanos vindos através de navios negreiros eram totalmente proibidos de adorarem deuses que faziam parte de matrizes africanas. Apesar de ser um tema antigo, a intolerância religiosa marca o cotidiano brasileiro até os dias atuais, principalmente através das redes sociais. Com a pandemia da Covid-19 e as determinações sanitárias de isolamento social, o consumo da internet e das redes sociais teve um aumento surpreendente durante o período, o que veio a agravar ainda mais a ocorrência de condutas discriminatórias. Tendo em vista a realidade, a questão orientadora do trabalho compreende em entender qual a relação existente entre a prática da intolerância religiosa e o período pandêmico, buscando analisar a temática em torno da intolerância religiosa desde a sua origem na colonização das terras brasileiras, até o estudo sobre as possíveis motivações que levam pessoas a atuarem de forma discriminatória em relação a outras religiões e por que ocorreu esse aumento tão significativo de práticas durante a pandemia. Em relação a metodologia, o trabalho, classifica-se como sendo uma pesquisa de caráter qualitativo, uma vez que seu conteúdo está diretamente associado a análise e interpretação de informações subjetivas. O estudo compreende uma pesquisa descritiva, por analisar uma realidade de maneira mais aprofundada. Ainda o trabalho compreende em uma pesquisa bibliográfica, de modo que realiza um apanhado de informações de relevância que tenham sido apresentadas por outros autores em pesquisas, periódicos, teses e livros já publicados. Sabe-se que o combate à intolerância religiosa nas redes sociais é uma longa jornada, todavia, os primeiros passos devem ser tomados, através da elaboração de estratégias como políticas públicas eficientes ou mesmo a reanálise das sanções penais às práticas de tais condutas. A intolerância religiosa fere diretamente o direito fundamental à liberdade, regulamentado desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos até a própria Constituição Federal Brasileira. De tal modo, a sua ocorrência deve ser inadmitida principalmente em um país laico como o Brasil. Somente na inexistência de condutas discriminatórias, em especial, às ligadas às religiões, tornará possível a harmonia social e a paz civil. Concluí – se que durante o isolamento social a prática da Intolerância Religiosa se manteve presente nas redes sociais, as religiões de matriz africana, Candomblé e Umbanda são as duas religiões mais atingidas.

Palavras-chave: Intolerância Religiosa; Redes sociais; Isolamento social.

ABSTRACT

Brazil is a country marked by the diversity of religions, cultures and races. A religious intolerance is quite visible since the period of its colonization. In their first contacts with the indigenous people, the Portuguese aimed to re-educate them to the Catholic religion. Until the slavery period, religious re-education continued and Africans arriving by slave ships were totally prohibited from worshipping gods that were part of African matrices. Despite being an old theme, religious intolerance marks Brazilian daily life until the present day, mainly through social networks. With the Covid-19 pandemic and the health determinations of social isolation, the consumption of the internet and social networks had a surprising increase during the period, which further aggravated the occurrence of discriminatory conduct. In view of the reality, the guiding question of the work comprises understanding the relationship between the practice of religious intolerance and the pandemic period, seeking to analyze the theme around religious intolerance since its origin in the colonization of Brazilian lands, to the study of the possible motivations that lead people to act in a discriminatory manner in relation to other religions and why such a significant increase in practices occurred during the pandemic. Regarding the methodology, the work is classified as a qualitative research, since its content is directly associated with the analysis and interpretation of subjective information. The study comprises a descriptive research, by analyzing a reality in more depth. The work also comprises a bibliographic research, so that it performs a collection of relevant information that has been presented by other authors in research, journals, theses and books already published. It is known that the fight against religious intolerance in social networks is a long journey, however, the first steps must be taken, through the elaboration of strategies such as efficient public policies or even the reanalysis of criminal sanctions for the practices of such conduct. Religious intolerance directly violates the fundamental right to freedom, regulated from the Universal Declaration of Human Rights to the Brazilian Federal Constitution itself. In such a way, its occurrence must be inadmissible mainly in a secular country like Brazil. Only in the absence of discriminatory conduct, especially those linked to religions, will social harmony and civil peace be possible.

Keywords: Religious Intolerance; Social networks; Social isolation.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
2	INTOLERÂNCIA RELIGIOSA.....	10
2.1	ASPECTOS HISTÓRICOS.....	10
2.2	CONCEITUAÇÃO.....	12
3	INTERNET E REDES SOCIAIS COMO MEIOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAIS.....	16
4	O AUMENTO DA INTERATIVIDADE NAS REDES SOCIAIS DEVIDO A PANDEMIA DA COVID-19.....	19
5	A PRÁTICA DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NAS REDES SOCIAIS.....	21
6	AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA SÃO OS MAIORES ALVOS DE ATAQUES NA INTERNET.....	23
7	METODOLOGIA.....	25
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
	REFERÊNCIAS.....	27

1 INTRODUÇÃO

A Intolerância Religiosa é de certo modo atitudes ofensivas as diferentes crenças e religiões. Segundo a definição, o termo descreve a atitude mental caracterizada pela falta de habilidade ou vontade em reconhecer e respeitar práticas e crenças religiosas de terceiros, ou a sua ausência. A intolerância religiosa tornou-se uma das principais motivações de perseguições. Existente desde os primórdios dos tempos, a intolerância religiosa foi responsável por desencadear diversos movimentos sociais, como guerras civis.

O Brasil, desde a Constituição Federal de 1891, é considerado um país laico, devendo manter-se neutro e sem menções a qualquer religião oficial. A vigente Constituição Federal prevê em seu art. 5º, inciso VI o direito à liberdade de crença. Apesar de ser classificado como um país laico, ainda é perceptível no Brasil algumas contradições, como é o caso da presença de símbolos religiosos em locais públicos, além de feriados religiosos no calendário oficial, fazendo ligação direta à autonomia do catolicismo de séculos passados e que foi responsável pela reeducação de índios e escravos.

A luta das religiões africanas contra a intolerância é presente desde o período escravocrata no Brasil, em que os escravos eram proibidos de seguirem qualquer religião que não fosse a católica. O isolamento social promovido pela pandemia da Covid-19, permitiu o alcance de índices inimagináveis com relação ao consumo da internet. Com mais pessoas conectadas às redes sociais, os discursos de ódio também se tornaram mais frequentes, principalmente com relação à temática da intolerância religiosa.

Neste cenário, por se tratar de uma temática atual e de grande relevância social e científica, o presente trabalho abordará a respeito da prática da intolerância religiosa, especialmente às religiões africanas, nas redes sociais durante a Covid-19. O trabalho buscará compreender a formação da intolerância religiosa a partir do pensamento colonial e ao decorrer do estudo, buscará fazer uma relação direta com os comentários discriminatórios sobre as religiões, que marcaram o período pandêmico. Por fim, serão analisadas algumas evidências para entendermos de forma mais clara os motivos que levam as religiões africanas se tornarem as mais atacadas.

No Brasil, a Intolerância é manifestada diariamente. Segundo uma pesquisa disponível no site Globo News (G1) o Brasil registrou três queixas de intolerância religiosa por dia em 2022, no período de janeiro à junho. O Estado com mais registros foi São Paulo com 111 denúncias, seguido do Rio de Janeiro com 97, Minas Gerais 51, Bahia 39, Rio Grande do Sul

26, Ceará com 11 e Pernambuco com 13 denúncias. São queixas recebidas apenas no Disque 100, serviço para denunciar violações e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Em 2022, houve um aumento de 17%, no mesmo período de 2021 (Pauluze, 2022).

As Religiões de Matriz Africana, Umbanda e Candomblé, são as que mais sofrem preconceito e intolerância. Ainda de acordo com a pesquisa disponível no site (Globo News) em 2022 foram 110 denúncias, no primeiro semestre, um aumento de 547% em relação ao mesmo período de um ano atrás (Pauluze, 2022).

Com o aumento do uso das redes sociais, durante a pandemia da Covid-19, as ofensas não se limitaram à quebra de imagens, à invasão de terreiros e templos. O espaço virtual se tornou um grande vilão para a intolerância, os ataques são observados nas redes sociais, Facebook, Instagram e principalmente no Twitter. Está por trás de uma tela, não faz mudar as atitudes, toda prática de intolerância já vem de pessoas que são assim no cotidiano.

O estudo em questão classifica-se como sendo uma pesquisa de caráter qualitativo, uma vez que o seu conteúdo está diretamente associado na análise e consequente interpretação de informações apresentadas por estudos/pesquisas, que abordem a temática determinada e já tenham sido realizadas e publicadas em bancos de dados de relevância. Quanto aos fins, o estudo compreende em uma pesquisa descritiva associado a um trabalho que busca analisar uma realidade, um fenômeno, de maneira mais aprofundada. Ainda, o presente trabalho classifica-se como sendo bibliográfica por consistir em um estudo a qual objetiva interpretar informações apresentadas por pesquisas, periódicos, teses e livros, de relevância, que já tenham sido publicados e que abordem acerca da temática em questão.

2 INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

O desenvolvimento da humanidade foi marcado por diversas transformações. Em meados do século XXI, devido a convivência entre diferentes culturais, as relações sociais tornaram-se cada vez mais complexas, uma vez que a convivência entre seres humanos com divergentes crenças e convicções impossibilitava a construção de uma sociedade baseada na aceitação e na inclusão do diferente (Donel; Hahn, 2021). Assim como asseguram Mancini e Vitorino (2022) a intolerância nas relações interpessoais sempre esteve presente ao decorrer do desenvolvimento da humanidade.

Nas palavras do autor Carvalho (2018), a intolerância religiosa acompanha a humanidade desde o Império Romano, quando houve perseguição a católicos. Do mesmo modo, vale citar a perseguição a judeus e pagãos durante a Idade Média. O ápice da prática da intolerância religiosa nas relações humanas ocorreu durante a Segunda Guerra Mundial, por meio do Nazismo. Sob ordens do primeiro-ministro, a partir do ano de 1933 a Alemanha foi tomada por ideais extremistas, que defendiam o nacionalismo extremado, exaltavam as guerras e pregavam a aversão aos judeus e o preconceito a outros grupos minoritários. Com a morte desumana de milhares de judeus, os impactos do Nazismo ultrapassaram as fronteiras da Alemanha, vindo a atingir a diversos outros países (Mancini; Vitorino, 2022).

Em solo brasileiro, a intolerância religiosa teve início com a vinda dos portugueses ao Brasil. Em contato com os indígenas, os portugueses o catequizaram e os impediram de adorar outras religiões. Outro momento marcante da história do nosso país compreende no período da escravidão, que durante uma considerável parte do período de colonização do Brasil, se voltava contra índios e principalmente africanos. Milhares de africanos foram transferidos ao Brasil e foram submetidos a condições desumanas de sobrevivência. Além de não receberem remunerações pela prestação de serviços, os escravos não usufruíam de qualquer liberdade e eram totalmente proibidos de cultuarem deuses africanos e religiões divergentes da pregada pelos portugueses.

Nesta mesma linha de raciocínio, a autora Schmitt (2014) assegura que diversos foram os eventos que desencadearam na intolerância religiosa. Para a autora, a religião foi responsável por impulsionar variados movimentos da humanidade. As guerras compreenderam nos principais movimentos que tiveram legitimação religiosa e desencadearam na definição da

estrutura de diversas sociedades. Além do mais, Schmitt (2014) ainda salienta que a religião orientou grande parte dos conhecimentos no âmbito da ciência, da filosofia e até mesmo das artes.

Passado um grande e conturbado período marcado pela violência, somente em meados do século XVI o termo intolerância passa a ser utilizado na sociedade. A respeito disso, o autor Fuks (2007) assegura:

No decorrer das guerras religiosas do século XVI, a urgência de estabelecer parâmetros mínimos de convivência entre católicos e protestantes determinou a criação do termo tolerância (e correlativamente o de intolerância). Aos poucos, a hostilidade da fé começa a ceder espaço à experiência do viver mais de acordo com os sentidos da palavra tolerância – respeito pela opinião de outrem, delicadeza e cuidado para com o outro e consideração à liberdade de pensamento e da fé (Fuks, 2007).

A partir da degradação do cristianismo na Europa, o tema intolerância vem a disseminar em todo o mundo. Com a ruptura da religião cristã, a conseqüente ocorrência de diversos conflitos sociais e a necessidade do desenvolvimento de estratégias, a fim de pacificar a convivência entre crenças variadas, cria-se a possibilidade da discordância aberta, um método de diálogo em que todos os indivíduos envolvidos poderão apresentar os seus pontos de vistas, de forma respeitosa, democrática e que não promova qualquer ato de violência.

Em defesa de uma sociedade laica e pacífica, o filósofo John Locke, por meio de seu livro “Carta sobre a tolerância”, escrito em meados de 1690, assegurava que o Evangelho se equiparava à prática da tolerância. De tal maneira, Locke promovia que ninguém deveria impor suas crenças às outras pessoas, uma vez que a perseguição religiosa compreende em uma violência. Assim sendo, para o filósofo, em uma sociedade pacífica e justa deve essencialmente haver a separação entre as funções da igreja e as funções do Estado. Neste entendimento, todos os indivíduos gozam de certos direitos relacionados à liberdade e ao Estado caberá respeitá-los e garanti-los a toda a sociedade, sem distinções (Locke, 1978).

Em síntese, Locke afirmava, em seu princípio da tolerância, que a mesma compreendia na abstenção do uso da força. Para ele, não existe oposição de princípios frente a tolerância, contudo, não se pode negar a dificuldade na formação de provas que atestem a coexistência da tolerância com a paz civil. Locke afirma acerca da necessidade de pactuar-se um contrato social, a fim de possibilitar um gerenciamento com o consentimento de todos os indivíduos, garantindo assim a liberdade em defesa de direitos naturais básicos. Tais posicionamentos do filósofo foram essenciais para a composição da Declaração dos Direitos Humanos (Locke, 1978).

Segundo Schreiber (2018), após os acontecimentos de duas guerras mundiais, os horrores do holocausto nazista, a efetiva utilização da bomba atômica, em um meio de opressão e exploração das classes operárias ou nas áreas que relutavam em manter o assustador sistema da escravidão, em 1948 a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, objetivando impedir a volta do cenário aterrorizante. Essa declaração trouxe proteção integral à dignidade da pessoa humana, a qual passou a se tornar o princípio fundamental de que todos os demais princípios que derivam e norteiam todos os ordenamentos de direito. A Declaração compreendeu no primeiro documento que veio a assegurar a proteção universal dos direitos humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, religião ou qualquer outra condição (Schreiber, 2018).

Franco Filho (2022) assegura que os artigos I e II da Declaração dos Direitos Humanos de 1948, consagra quatro princípios essenciais para o reconhecimento e a garantia dos direitos humanos, são eles: a dignidade, a liberdade, a igualdade e a fraternidade. O segundo artigo proíbe qualquer condição discriminatória, de forma a assegurar que todos os indivíduos desfrutem de igualdade formal e devem conviver em fraternidade e garantia à dignidade humana.

2.2 CONCEITUAÇÃO

A intolerância religiosa é temática bastante comentada nos últimos anos, ela está relacionada à prática de condutas preconceituosas associadas a algum tipo de violência em que se pretende negar a existência de religiões específicas. No Brasil, o crime de intolerância religiosa é devidamente regulamentado pela Lei nº 7.716/89. O ordenamento jurídico em questão, versa sobre crimes de preconceito e discriminação. Segundo o primeiro artigo da devida legislação, serão punidos todos os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (Brasil, 1989).

Sabe-se que todas as liberdades, garantidas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, são de extrema importância. De tal modo, decisões a respeito de religião, vida afetiva, trabalho, ideologias, sexualidade e outros quesitos personalíssimos não podem ser subtraídas dos seres humanos sem violar a sua dignidade (Barroso, 2010). Diante estas informações, fica o questionamento: Será mesmo que essa criminalização regulamentada pela Lei nº 7.716/89 é suficiente ao combate à intolerância? Em análise ao nosso cenário atual, é perceptível que no Brasil, o termo “liberdade religiosa” ainda não é devidamente esclarecido.

Mas, o que será que impossibilita esse devido esclarecimento? A falta de conhecimento da sociedade? O que impede que as pessoas passem a respeitar as escolhas pessoais que não cabem aos seus questionamentos?

O Brasil necessita de estratégias e medidas que possibilitem e influenciem o desenvolvimento de debates abertos, saudáveis e respeitosos, que permitam troca de conhecimento e não promova a intolerância religiosa ou, qualquer outro tipo de prática discriminatória. Assim, como já foi discutido anteriormente, na antiguidade a religião demarcava o poder político, servindo como instrumento de controle da população, ou seja, tal fenômeno representava a relação entre religião/igreja e estado. No ano de 1890, por meio do Decreto 119-A, que previa a separação definitiva entre Estado e Igreja Católica, o Brasil passou a ser considerado um Estado Laico, de modo que deveria se manter neutro com relação as questões religiosas. Segundo o Decreto, em seu art.º. 1º:

Art.º. 1º: É proibido à autoridade federal, assim como aos estados federados, expedir leis, regulamentos ou atos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e criar diferenças entre os habitantes do país, ou nos serviços sustentados à custa do orçamento, por motivo de crenças, opiniões filosóficas ou religiosas (Brasil, 1890).

Como país democrático e que promove aos indivíduos a liberdade, o Brasil é visto como um estado laico e que deve agir com neutralidade e igualdade a fim de ser concretizada a democracia e todos os direitos individuais e coletivos. A laicidade promove o livre exercício religioso pelos cidadãos brasileiros e ao Estado há o papel de garantir que tais direitos sejam devidamente efetivados.

Apesar do Brasil ser um Estado Laico, existem diversas contradições aos princípios do direito à liberdade religiosa, como a presença de símbolos religiosos em locais públicos. É comum e notável a presença de crucifixos e demais objetos cristãos em instituições estatais, que não deixa de ser uma ligação direta à tradição católica de séculos atrás. É importante mencionar que mesmo grande parte da população sendo cristã, a presença de resquícios de uma tradição católica torna efetiva o regime democrático do país. Na apresentação de crença em locais públicos, o Estado fere diretamente a liberdade religiosa individual, visto que inúmeras religiões não cultuam tais símbolos católicos. Além da presença de símbolos, a presença de feriados santos no calendário oficial afeta diretamente a liberdade religiosa. Diante de tais aspectos e levando em conta que a proteção penal contra crimes envolvendo a intolerância religiosa ainda é falha e não atinge resultados satisfatórios, tona-se visível a real necessidade em o Brasil desenvolver estratégias que busquem aplicar de forma mais rigorosa a laicidade

estatal em prol da proteção dos cidadãos a escolherem livremente as suas religiões (Bento, 2021).

Em meados do ano de 2007, o dia 21 de janeiro, foi instruído no Brasil como o Dia Nacional do Combate à Intolerância Religiosa, criado em memória da Yalorixá¹ Gildasia dos Santos, mãe Gilda de Ogum, vitimada por um ataque cardíaco por conta das agressões a religião. O crime aconteceu em 2000, no terreiro de Candomblé Ilê Axé Abassá de Ogum, na cidade de Salvador - BA. Em 2022, após 14 anos da instituição da data, de acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MDH, foram recebidas cerca de 586 denúncias de intolerância religiosa, um aumento de cerca de 141% em relação ao ano de 2021, que contabilizou 243 denúncias (Holanda, 2022).

O Rio de Janeiro foi tido como o estado que registrou o maior número de denúncias, cerca de 138, seguido por São Paulo, com 110 denúncias. De acordo com o MDH, foi apurado que a maior parte das denúncias, cerca de 65,19%, foram feitas por mulheres. Além do mais, a população pobre foi a mais atingida pela prática de intolerância religiosa (Holanda, 2022).

Uma pesquisa realizada pela Secretaria da Justiça e da Cidadania da cidade de São Paulo - SP, durante o 2º semestre de 2021 e 1º semestre de 2022, demonstrou em seus resultados que as religiões ligadas à matriz africana foram as que mais foram afetadas pela prática de intolerância religiosa. No segundo semestre do ano de 2021, entre 74 denúncias por religião, cerca de 57 estavam associadas à religiões de matrizes africanas, o que corresponde a cerca de 77,02% do número total de denúncias. Já no primeiro semestre do ano de 2022, entre 106 denúncias por religião, cerca de 44 estavam associadas à religiões de matrizes africanas, o que corresponde a cerca de 41,50% do número total de denúncias (Pauluze, 2022).

Na Paraíba, o Centro Estadual de Referência da Igualdade Racial João Balula, atende casos de racismo e intolerância religiosa. Entrando em contato com o centro, através do e-mail disponível nas redes sociais, obtive a seguinte resposta sobre os dados da Intolerância Religiosa na Paraíba no ano de 2022: “Os dados sobre intolerância religiosa de que o Centro Estadual de Referências João Balula dispõe são apenas um recorte dos casos que chegam até nós e que são atendidos e acompanhados por nossa equipe. No ano de 2022, até esta data, o Centro acompanhou 23 casos de intolerância religiosa, que são casos que chegam até nós espontaneamente ou por busca ativa”.

¹ Sacerdotisa dirigente de um Candomblé. Na África as mulheres não dirigiam terreiros. No Brasil, os primeiros candomblés foram fundados por mulheres que tinham cargo de sacerdotisas de Xangô no palácio real de Oyó (Cacciatore, 1988, p. 139).

O assustador número de ataques a religiões de matrizes africanas pode ser ainda maior, principalmente durante o período da pandemia, momento em que houve um considerável aumento do consumo da internet, tendo em vista que nem todos os casos envolvendo a prática da intolerância religiosa, são denunciados, conforme Tabela 1. Diante disso, torna-se evidente que a discriminação praticada no período colonial permanece nos dias atuais e, mesmo sendo classificado como um Estado Laico, o Brasil ainda é marcado por contradições que fere diretamente o direito essencial da liberdade religiosa. Neste contexto, torna-se cabível o desenvolvimento de estratégias urgentes a fim de que a laicidade estatal seja assegurada com mais rigor, proporcionando uma sociedade mais harmônica e pacífica, visto que o direito à liberdade religiosa é um direito humano individual e comum a todos os indivíduos, não podendo ser limitado ou restringido (Pauluze, 2022).

Tabela 1 – Ranking de denúncias por religião entre 2021 e 2022

Ranking de denúncias por religião entre 2021 e 2022		
Religião	Denúncias no 2º semestre de 2021	Denúncias no 1º semestre de 2022
Matriz africana	57	44
Evangélica	6	12
Católica	6	7
Judaísmo	1	3
Islamismo	1	3
Bruxaria	3	0
Outros	0	37

Fonte: Secretaria da Justiça e da Cidadania de SP

Fonte: Pauluze (2022).

3 INTERNET E REDES SOCIAIS COMO MEIOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAIS

A pandemia da Covid-19 promoveu que o consumo da internet viesse a atingir índices inimagináveis. Neste período, através das telas de celulares e computadores, trabalhos em *home office*, aulas online, estratégias de lives para fins comerciais, culturais, religiosos ou até mesmo recreativos, tornaram-se comuns. Todavia, apesar da internet proporcionar um universo de benefícios, é possível a identificação de algumas desvantagens. Neste sentido, usuários, por acreditarem que a internet compreende em uma “terra sem lei” e sem a presença de qualquer punição perante a prática de condutas ilegais, destilam ódio em outras pessoas que apresentam opiniões contrárias às delas.

Uma pesquisa realizada pelo Laboratório Delete – Detox Digital e Uso Consciente de Tecnologias da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), através de um questionário no *Google Forms*, entrevistou cerca de 336 pessoas, moradoras de diversas regiões do país, evidencia a dependência do uso da internet por parte dos brasileiros. Realizada durante o período de isolamento social devido pela pandemia da Covid-19, no período de 1º de novembro de 2020 a 1º de janeiro de 2021, a pesquisa apresentou em seus resultados que, cerca de 62,5% dos entrevistados, utilizaram algum meio tecnológico ligado à internet por mais de três horas todos os dias, e cerca de 49,1% por mais de quatro horas diárias (Nunes, 2021).

A partir dos resultados da pesquisa, questiona-se: Será mesmo que a internet tem sido a melhor ferramenta para superar a rotina do isolamento social? Várias reportagens e entrevistas afirmam que não, ao apresentarem uma realidade em que a disseminação do ódio nas mídias sociais cresceu consideravelmente durante o período pandêmico. Enganam-se aqueles que pensam que somente famosos sofreram e sofrem ataques na internet, principalmente durante a pandemia.

O isolamento social e a possibilidade em estar conectado durante todo o dia, fez com que qualquer motivo fizesse com que determinadas pessoas disseminassem ódio gratuito através de uma tela, seja por não gostar de um estilo de vestimenta, um tipo musical ou uma religião. Para agravar ainda mais a problemática, no período pandêmico foi possível identificar um grande número de pessoas com transtornos mentais devido a comentários desnecessários e maldosos. Infelizmente, por não conseguirem mais aguentar conviver com a intolerância, muitas dessas pessoas acabam tirando as suas próprias vidas por conta da falta de empatia de usuários muitas vezes desconhecidos. Em exemplo, tem-se o caso de Lucas Santos, um jovem, filho da cantora Walkyria Santos, que tirou a sua própria vida em meados do mês de agosto de

2021, por conta de comentários discriminatórios que o mesmo recebeu de outros usuários nas redes sociais (G1 PB, 2021).

Na Assembleia Legislativa da Paraíba, com a autoria do deputado Adriano Galdino do partido PDB, o projeto de lei Lucas Santos, contra o *cyberbullying* e a favor do fim das agressões virtuais e da proposição de ações educacionais para estudantes do ensino fundamental e médio, da rede pública e privada, foi aprovado. A lei foi sancionada objetivando orientar os jovens acerca das consequências dos ataques virtuais e da importância da prática da tolerância. A cantora tem usado as suas redes sociais para pedir que leis do gênero sejam aprovadas também em âmbito federal e assim evitar mais tragédias como a que aconteceu com o seu filho (G1 PB, 2021).

Um termo em bastante evidência no cenário atual da internet compreende na "cultura do cancelamento", um fenômeno que promove a expulsão de uma pessoa ou um grupo de pessoas, de uma posição de influência ou fama, por conta de consultas, práticas ou atitudes consideradas questionáveis e não aceitas pela maior parte dos usuários. A determinada "cultura", cresceu consideravelmente nos últimos anos, evidenciando que as pessoas estão cada vez mais intolerantes e que necessitam entender que seus comentários podem afetar diretamente na qualidade de vida de uma pessoa. É necessário que as pessoas aprendam a respeitar as opiniões alheias e possam finalmente conviverem em harmonia e em paz civil, desfrutando dignamente de seus direitos de liberdade (Gonçalves; Duarte, 2020).

Durante a pandemia da Covid-19, tornaram-se comuns debates nas redes sociais acerca de temáticas variadas e a prática da "cultura do cancelamento". As condutas questionáveis podem ser atuais ou não, visto que a internet possibilita o armazenamento de atividades passadas, principalmente dos famosos. Em exemplo disso, o ator Bruno Gagliasso, em 2018, tornou-se alvo após a circulação de postagens antigas a qual fazia piadas de teor homofóbico e machista. A influenciadora Gabriela Pugliesi, foi outra que sofreu as consequências do "cancelamento". A blogueira, após contrair a Covid-19 e se recuperar da doença, agiu de forma totalmente contrária às determinações da ONU e organizou uma festa em sua própria casa, expondo diversos convidados. Gabriela, após o episódio, perdeu seguidores e teve diversos trabalhos cancelados (Bessa, 2021).

Outro episódio bastante marcante acerca da "cultura do cancelamento", ocorreu durante a 21ª edição do *Big Brother* Brasil da TV Globo, em que a cantora Karol Konká, não foi bem-vista pelo público por conta do modo que a mesma tratou dois colegas de confinamento. Lucas Penteado, um dos alvos da cantora, foi gravemente ofendido e a participante paraibana Juliette, foi vítima de xenofobia por Karol Konká, que teve enormes prejuízos após os episódios. De

modo a demonstrar a insatisfação diante as condutas de Karol, o público a eliminou do *reality* e a participante atingiu um índice histórico de rejeições (Bessa, 2021).

Com relação à origem da “cultura do cancelamento”, no site *techtudo.com*, a autora Loubak (2019), em uma matéria “Famosos ‘cancelados’ na internet: entenda o boicote nas redes sociais”, assegurou que a ideia de cancelar alguém teve origem no movimento

#MeToo (#EuTambém), uma campanha online que reuniu o depoimento de diversas mulheres vítimas de abusos sexuais. Idealizado por celebridades hollywoodianas, o movimento começou no ano de 2017, após uma série de denúncias contra o produtor Harvey Weinstein, acusado por dezenas de mulheres por abuso sexual e estupro. A onda de relatos deu origem a um dos mais sérios cancelamentos nas redes sociais.

Recentemente, o programa Fantástico da TV Globo, exibiu uma matéria sobre *haters* e mostrou que entre famosos e anônimos, ninguém está livre de sofrer com ataques virtuais. Fábio Porchat, a cantora Gretchen, Xuxa, Walkyria Santos e a ex-bbb Sara Andrade, foram alguns dos entrevistados que falaram acerca dos discursos de ódio que recebem diariamente nas redes sociais. Também foi entrevistado o psicólogo Yuri Busin, que assegurou que proporcionar visibilidade pode trazer sensação de poder ao *hater* e essa não seria a melhor maneira de lidar com os ataques sofridos. A reportagem também ouviu o lado dos *haters*, que afirmaram que realizam comentários ofensivos por diversão (Viana, 2021).

Por conta do isolamento social promovido pela pandemia, é notável que algumas pessoas descontam todas as suas frustrações em outros indivíduos para se sentirem melhor. Na rede social Twitter, o assunto é comentado quase que todos os dias, ainda mais no mês de setembro, visto que o mesmo é dedicado a campanha brasileira de prevenção ao suicídio, intitulado como “setembro amarelo”. Impressionantemente, muitas vezes aquelas pessoas que ao decorrer do ano destilam ódio nas redes sociais, são as mesmas que publicam frases de apoio à causa do Setembro Amarelo. De tal maneira, apesar de ser uma longa jornada, o combate à intolerância deve ser implementado urgentemente a fim de proporcionar a liberdade garantida pela laicidade do Brasil (Viana, 2021).

4 O AUMENTO DA INTERATIVIDADE NAS REDES SOCIAIS DEVIDO A PANDEMIA DA COVID-19

Muito diferente de todas as outras grandes pandemias que ocorreram no planeta anos atrás, como a da Gripe Espanhola no início do século XX, a Covid-19 se espalhou pelo mundo em um momento que todos estavam profundamente conectados. No início da pandemia, somente no Brasil, no início do ano de 2020, totalizavam cerca de 152 milhões de usuários (Silva *et al.*, 2021).

Com o avanço da tecnologia, a tendência é que o número de pessoas com acesso à internet e redes sociais aumentem cada vez mais ao decorrer dos anos. Apesar nas inúmeras possibilidades e benefícios oriundos do acesso à internet, existem também algumas desvantagens.

O conceito de rede sociais é usado para analisar a interatividade entre indivíduos, grupos, organizações e até mesmo toda a sociedade desde o final do século XX. Na internet, as redes sociais têm gerado discussões como a falta de privacidade, mas também tem contribuído para o levantamento de discussões de pautas públicas. Com essa plataforma criou-se uma forma de relacionamento entre a empresa e clientes, para preparar-se o caminho para a interação e o lançamento de produtos, ou serviços (Silva; Guimarães; Mohedano, 2019).

As redes sociais, que já demonstravam suas influências, no período do isolamento social, passou a ganhar cada vez mais usuários e estes a ficarem mais tempo conectados às plataformas. De tal maneira, durante o período de extrema contaminação da Covid-19, o “online” era o mais perto que podíamos estar em contato com outros indivíduos.

As circunstâncias que o mundo vivia no período, acarretaram no uso desenfreado das redes sociais, que se tornou uma das principais responsáveis pelo o agravamento de casos envolvendo transtornos mentais, decorrentes do excesso de notícias, disseminação das “*Fake*

News”, do aumento de compartilhamento de opiniões, a famosa “cultura do cancelamento”, compreendendo tão somente à defesa de ideologia de um determinado grupo, sob pena de expulsão de uma posição de influência ou fama devido a atitudes consideradas questionáveis (Gomes *et al.*, 2021).

Tratando ainda das redes sociais, logo vem na mente as plataformas mais utilizadas, são elas o *WhatsApp*, o *Facebook*, o *Instagram*, o *Twitter* e o *Tik Tok*, aplicativo este que tornou-se o mais acessado no auge da pandemia. A plataforma do *Twitter* compreende em uma rede social que simula um blog pessoal, possibilitando a seus usuários a exposição de opiniões pessoais de forma livre. Devido a tamanha liberdade promovida pela referida plataforma, o *Twitter* passou a torna-se a rede social com mais casos envolvendo a intolerância religiosa e a “cultura do

cancelamento “. Neste sentido, qualquer opinião contrária da maioria dos usuários, torna-se alvo de julgamentos exacerbados, ridicularizações e o tão conhecido “cancelamento” (Lacerda, 2022).

No ano de 2020, no auge da pandemia, aconteceu muito a “*infodemia*” a palavra se refere a um grande aumento no volume de informações associadas a um assunto específico, que podem se multiplicar exponencialmente em pouco tempo devido a um evento específico, que no caso era a Covid-19. Na era da informação, é amplificado pelas redes sociais e se alastra mais rapidamente (Cezar *et al.*, 2021).

O termo “*infodemia*”, foi criado por o jornalista americano David J. Rothkopf, e foi mencionado pela primeira vez na sua coluna sobre epidemia da SARS (Síndrome Respiratória Aguda Grave) no jornal Washington Post, em 2003. Na sua coluna no jornal, Rothkopf definiu infodemia como:

Alguns fatos, misturados com medo, especulação e boato, amplificados e transmitidos rapidamente em todo o mundo pelas modernas tecnologias das informações, afetaram as economias nacionais e internacionais, a política e até a segurança de maneiras totalmente desproporcionais às realidades básicas (Rothkopf, 2003).

Em meio a tantos danos ocasionados pelo aumento do uso das redes sociais durante o período pandêmico, foram desenvolvidas diversas iniciativas com o intuito de promover informações precisas e confiáveis em prol da qualidade de vida das pessoas, à exemplo de projetos sociais, como o feito no conhecido site de jornal O Povo, que criou vários projetos, entre eles o “Agir” que tinha como objetivo informar e prestar serviço sobre a Covid-19 no site como *Webdocs*, *Podcast*, *Webinars*, matérias didáticos e outros (O Povo, 2021).

5 A PRÁTICA DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NAS REDES SOCIAIS

O discurso de ódio, atualmente amplificado nas redes sociais digitais, ganha projeção a partir da ação de *haters speech* (Rosenfeld, 2001, p. 02). Os *haters* são sujeitos que propagam mensagens preconceituosas, geralmente contra as minorias sociais tendo como base o racismo, as diferenças religiosas, etnias ou nacionalidade (Rosenfeld, 2001, p. 03).

Estudos disponíveis na internet, mostram que aumentou em 200% o número de denúncias contra páginas que divulgaram conteúdos racistas, misóginos, homofóbicas, xenofobia, neonazistas, de intolerância religiosa, entre outras formas de discriminação contra minorias em geral. Tais estatísticas, geram uma sensação de que a internet é totalmente responsável pela grande onda de intolerância, mas o que acontece é que as redes sociais ampliam os discursos de ódio já existentes no nosso cotidiano. Seja nas ruas ou nas redes sociais, as pessoas são as mesmas, no entanto no conforto de casa, atrás de uma tela de celular ou computador em um suposto anonimato, torna a prática de intolerância mais fácil.

O psicanalista Contardo Calligaris *apud* Pereira (2017) assegura que: “[...] nas redes sociais, é possível expressar o seu ódio, dar a ele uma dimensão pública, receber aplausos pelos seus amigos e seguidores e se sentir de alguma coisa validade”. Neste sentido, é possível afirmar que nas redes sociais existe uma plateia que valida os discursos de ódio.

Diante disso, é notável que os benefícios adquiridos pelos *haters* na disseminação de discursos de ódio é a visibilidade, popularidade, reputação e influência. Tais fatores estão ligados a questões de pertencimento ao grupo ou afirmação de identidade (Santos; Silva 2013).

Expressões como “volta para o mar oferenda” ou “chuta que é macumba” são comumente citados nas redes sociais. O estudo “Intolerância Religiosa e seus Reflexos nas Redes Sociais”, feito pelo coletivo de promoção de diversidade racial da Oglvy Brasil, o Eixo Benguela, afirma que os termos foram mencionados, mais especificamente, cerca de 31.164 e 53.742 vezes, respectivamente (Propmark, 2022). Um pouco disto pode ser evidenciado na Figura 1:

Figura 1 – Intolerância religiosa na internet



Fonte: Internet (2024).

A referente pesquisa, dá destaque a análise de uma nuvem de palavras geradas por meio de termos citados nas redes sociais. Entre várias ofensas, violências e ataques, é perceptível que o termo “macumba” tem um dos maiores números de menções, seguido de “macumbeiro”, mencionado cerca de um milhão de vezes. Todavia, é importante lembrar que nem sempre o uso do termo é desempenhado de maneira negativa, tendo em vista que os seguidores da religião utilizam o termo para autodenominação. Ainda segundo o estudo citado, a gerente de estratégia de conteúdo da Ogilvy, Nancy Silva, alerta que a maneira das conversas sobre intolerância religiosa nas redes sociais, são estimuladas por notícias ou situações envolvendo violências, ataques e crimes, sobretudo, em relação às religiões de matriz africana (Propmark, 2022).

6 AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA SÃO OS MAIORES ALVOS DE ATAQUES NA INTERNET

No ano de 2021 foram contabilizadas cerca de 571 denúncias de violação ao direito de liberdade de crença no Brasil, enquanto em 2020 foram totalizadas somente 243 denúncias. Em pesquisas realizadas através de denúncias identificadas, do ano de 2019, foi constatado que a maioria das vítimas eram pessoas e comunidades de religiões africanas (Holanda, 2022). Infelizmente, não é difícil perceber-se que os adeptos das religiões afro compreendem nos mais discriminados por grande parte da sociedade. A ignorância, juntamente com a falta de conhecimentos básicos acerca da história e doutrina das religiões impossibilita a garantia da liberdade religiosa, fundamental para a formação dos indivíduos.

A Constituição Federal de 1988, prevê em seu art. 5º, inciso VI, que é individual a liberdade de consciência e de crença, estando assegurado e garantido o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais nos quais são realizados (Brasil, 1988). Apesar do direito à liberdade religiosa estar devidamente regulamentado na Constituição Federal e de ter uma Lei específica que pune diretamente a prática da intolerância religiosa (Lei nº 7.716/89), ainda é comum a ocorrência de diversos casos envolvendo o ataque a religiões.

A repressão às religiões de matriz africana inicia-se no período escravocrata, época em que no Brasil, a Igreja Católica ocupava um dos maiores poderes sociais. Os escravos vinham da África, por meio de navios negreiros e, assim que chegavam ao Brasil, eram submetidos obrigatoriamente ao Catolicismo, visto que na época, em meados do século XVIII, as práticas ligadas às religiões africanas eram vistas como manifestações de feitiçarias e de magias, tornando-as passíveis de punição através do código canônico.

Com a República, o Estado cria estratégias a fim de combater as práticas de "feitiços", e assim, foram introduzidos três artigos no Código Penal Brasileiro, o 156, 157 e 158. Na busca por maior controle sobre a prática de religiões de matriz africanas, desenvolveram as Delegacias de Jogos e Costumes, a Delegacia Especial de Segurança Pública e a Delegacia Geral de Informações, que promoviam a busca por antecedentes políticos. No ano de 1942, o Código Penal, por meio dos seus artigos, 282, 283 e 284, foram criminalizadas condutas de charlatanismo e curandeirismo. Em processos já é perceptível a ligação dos costumes africanos à prática criminalizada, de modo a fazer uma associação direta das religiões africanas ao mal (Fernandes, 2017).

Em uma pesquisa realizada no ano de 2015, através do Disque 100, as denúncias envolvendo intolerância religiosa computaram cerca de 69,13%. De tal maneira,

candomblecistas e umbandistas apresentam-se como sendo os mais atacados, conforme Figura 2 (Fernandes, 2017).

Figura 2 - Postagens de intolerância religiosa



Fonte: Internet (2024).

Assim sendo, com análise aos dados e ao histórico brasileiro de demonização das religiões africanas, torna-se evidente a vulnerabilidade dos praticantes de tais religiões, e a real necessidade em desenvolver estratégias de governo que permitam que esses grupos possam usufruir de uma atenção maior do Estado e poder praticar seus rituais religiosos de maneira livre, assim como prevê a garantia da liberdade religiosa regida por um Estado laico, em combate à discriminação (Fernandes, 2017).

7 METODOLOGIA

Este trabalho teve como objetivo mostrar a existência da Intolerância Religiosa enfrentada no período do isolamento social nas redes sociais durante a pandemia da COVID-19.

Para desenvolver esta pesquisa foi utilizada o método qualitativo, por buscar informações de maneira subjetiva, descritiva e bibliográficas, analisar entendimentos apresentados em pesquisas científicas que já tenham sido publicadas e abordam a temática de maneira didática e precisa.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo esse estudo, torna-se evidente que os reflexos a respeito da falta de conhecimento e respeito para com as religiões de matrizes africanas são desafios complexos e que devem ser superados no âmbito do campo político-social. Em análise ao atual cenário das redes sociais, é notável que a sociedade brasileira segue moldada pela discriminação social e pela intolerância religiosa.

A intolerância religiosa, devido a falta de respeito e de contextualização de elementos cultuados por divergentes religiões, fere princípios e direitos fundamentais devidamente regulamentados a âmbito nacional e internacional. De tal modo, o combate à estas práticas e a busca pela garantia do direito à liberdade individual e coletiva, são temáticas a serem zeladas por todas as religiões, a fim de que a harmonia e a paz civil seja devidamente concretizada em sociedade, principalmente a sociedade brasileira, marcada pela diversidade de culturas, raças e religiões.

Neste contexto, uma educação religiosa libertadora é uma estratégia a ser construída sem haver apologias dogmáticas ou manipulações, permitindo a ressignificação de elementos pertencentes a variadas religiões. Outra estratégia que pode vir a combater práticas de intolerância religiosa, compreende na reanálise ao ordenamento penal brasileiro, quanto às punições designadas às condutas que envolvem discriminações religiosas.

A pandemia da Covid-19, ao aumentar o consumo da internet por usuários, intensificou a prática de condutas discriminatórias e assim tornam-se necessárias intervenções urgentes e precisas a fim de solucionar problemáticas envolvendo conflitos entre religiões. A educação e o respeito são fortes aliados no combate à ignorância e que, por meio de políticas públicas, se bem aplicados, promoverão uma convivência mais harmônica e digna a todos os indivíduos.

REFERÊNCIAS

- BARROSO, Luis Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010.
- BENTO, Gabriela de Oliveira. **O estado laico, a intolerância e o fanatismo religioso**. Monografia (Bacharelado em Direito) - Escola de Direito e Relações Internacionais. Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS). Goiânia, 2021.
- BESSA, Liz. **Cultura do cancelamento**: o que é? Politize, 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/cultura-do-cancelamento/>. Acesso em: 30 ago. 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 ago. 2022.
- BRASIL. **Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890**. Prohibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm. Acesso em: 30 ago. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 30 ago. 2022.
- CACCIATORE, Olga Gudolle. **Dicionário de Culto Afro-Brasileiro**. Rio de Janeiro-RJ: Forense-Universitária, 1988.
- CARVALHO, T. **Intolerância Religiosa**. Blog Politize, 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/intolerancia-religiosa/>. Acesso em: 30 ago. 2022.
- CEZAR, Lilian Sagio, et al. Infodemia no contexto da pandemia de COVID-19 no Brasil: uma política de contaminação? **Liinc em Revista**, 2021, 17.1: e5703-e5703.
- DONEL, Maiara Taiane; HAHN, Noli Bernardo. Discurso de ódio e intolerância religiosa: A contribuição da internet e das redes sociais. **Anais do II Seminário sobre Inteligência Artificial, Proteção de Dados e Cidadania**, Santo Ângelo: EdiURI, 2021.
- FERNANDES, Nathália Vince Esgalha. A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana. **Revista Calundu**, vol. 1, n.1, jan-jun 2017.
- FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Enciclopédia Jurídica da PUCSP. Tomo Direitos Humanos, Edição 1, março de 2022. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/531/edicao-1/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-de-1948>. Acesso em: 30 ago. 2022.
- FUKS, B. B. O Pensamento Freudiano sobre a Intolerância. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro. vol.19, n.1, p.59 – 73, 2007.

G1 PB. Lei cria programa de combate ao cyberbullying na Paraíba após morte do filho de Walkyria Santos. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2021/08/31/lei-cria-programa-de-combate-ao-cyberbullying-na-paraiba.ghtml>. Acesso em: 30 ago. 2022.

GOMES, Gêisa Cláudia, et al. Impactos da pandemia COVID-19 para a visibilidade da cultura do cancelamento nas redes sociais. **Revista Ibero-Americana de Humanidades**, Ciências e Educação, v. 7, n. 11, p. 314-336, 2021.

GONÇALVES, Lucimar; DUARTE, Gracy Astolpho. **O Homem Social nas Redes Sociais: um estudo de caso sobre a cultura do cancelamento.** In: 43º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Intercom–Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, Brasil. 2020.

HOLANDA, Letícia. **Denúncias de intolerância religiosa cresceram 141% no Brasil em 2021.** Metrôpoles, 2022. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/denuncias-de-intolerancia-religiosa-cresceram-141-no-brasil-em-2021>. Acesso em: 30 ago. 2022.

LACERDA, Nattasha Queiroz. **Patrimônio e bens digitais: perfis de usuários nas redes sociais.** Editora Dialética, 2022.

LOCKE, John. **Carta acerca da tolerância; Segundo tratado sobre o governo; Ensaio acerca do entendimento humano.** Coleção Os Pensadores. Trad. de Anoar Aiex e E, Jacy Monteiro. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

LOUBAK, Ana Letícia. **Famosos 'cancelados' na Internet: entenda o boicote nas redes sociais.** TechTudo, 2019. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2019/12/boicote-a-famosos-na-internet-entenda-a-cultura-do-cancelamento.ghtml>. Acesso em: 30 ago. 2022.

MANCINI, Anna Maria Penalva; VITORINO, Ana Flavia Castilho de Souza. Intolerância nas relações interpessoais em tempos de pandemia da COVID-19: breves reflexões. **Revista Panorâmica**, v. 35, Jan./Abr. 2022.

NUNES, Leonardo Cavazana. **"Vício digital" cresce entre os jovens durante a quarentena.** AgeMt, 2021. Disponível em: <https://agemt.pucsp.br/noticias/vicio-digital-cresce-entre-os-jovens-durante-quarentena#:~:text=Segundo%20pesquisa%20do%20Laboratório%20Delete,horas%2C%20durante%20o%20período%20de>. Acesso em: 30 ago. 2022.

O POVO. **Projeto traz a partir de hoje informações sobre o novo coronavírus.** O Povo. 2021. Disponível em: <https://mais.opovo.com.br/jornal/cidades/2020/04/20/projeto-traz-a-partir-de-hoje-informacoes-sobre-o-novo-coronavirus.html>. Acesso em: 30 ago. 2022.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Brasília, 2008.

PALUZE, Thaiza. **Brasil registra três queixas de intolerância religiosa por dia em 2022; total já chega a 545 no país.** GloboNews. G1. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/07/22/brasil-registra-tres-queixas-de-intolerancia-religiosa-por-dia-em-2022-total-ja-chega-a-545-no-pais.ghtml>. Acesso em: 30 ago. 2022.

PEREIRA, N. **Redes sociais validam o ódio das pessoas, diz psicanalista**. BBC Brasil, São Paulo, 10 jan. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-38563773>. Acesso em: 30 ago. 2022.

PROPOMARK. **Ogilvy e Eixo Benguela lançam estudo sobre intolerância religiosa nas redes**. 2022. Disponível em: <https://propmark.com.br/ogilvy-brasil-e-eixo-benguela-lancam-estudo-sobre-intolerancia-religiosa-nas-redes-sociais/>. Acesso em: 30 ago. 2022.

ROSENFELD, M. Hate speech in constitutional jurisprudence: a comparative analysis. **Law Research Paper**, New York, n. 41, abr. 2001.

ROTHKOPF, David J. **When the Buzz Bites Back**. Washington Post, 2003. Disponível em: <https://www1.udel.edu/globalagenda/2004/student/readings/infodemic.html>. Acesso em: 30 ago. 2022.

SANTOS, M. A., SILVA M. T. M. **Discurso do Ódio na Sociedade da Informação Preconceito, Discriminação e Racismo em Redes Sociais**. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI/UNINOVE, 22., 2013, São Paulo, Anais [...]. Florianópolis: Sociedade global e seus impactos sobre o estudo e a efetividade do Direito na contemporaneidade, 2013, p. 8299.

SCHMITT, R. M. **A Intolerância ao longo do tempo – desafios e perspectivas na escola contemporânea**. In: Os Desafios da Escola Pública Paranaense na Perspectiva do Professor PDE, 2014.

SCHREIBER, A. **Manual do Direito Civil contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2018.

SILVA, A. S. R. DA; BEZERRA, F. A.; NÓBREGA, P. P. DA; OLIVEIRA, F. E. B. DE; RODRIGUES, D. M.; BARROS, M. C. F.; OLIVEIRA, A. M. Tecnologias digitais via breakout rooms. **Informação em Pauta**, v. 6, n. especial, p. 151-164, 31 dez. 2021.

SILVA, L. R.; GUIMARÃES, R.; MOHEDANO, F. O. Estudo comparativo do consumo de conteúdos audiovisuais através de smartphones no Brasil e Espanha. **Revista Tecnologias em Projeção**, v. 10, n. 2, p. 17-27, 2019. Disponível em: <http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao4/article/view/1475>. Acesso em: 30 ago. 2022.

VIANA, V. **Reportagem do “Fantástico” sobre os haters ainda repercute no Twitter**. Popoline. 2021. Disponível em: <https://portalpopline.com.br/haters-fantastico-reportagemataques/>. Acesso em: 30 ago. 2022.